



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 374/XIII/2.^a

Determina a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário (2.^a alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho)

Exposição de motivos

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, remete para portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça a definição dos termos em que o Estado garante a remuneração dos profissionais forenses pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica, bem como o reembolso das respetivas despesas.

O diploma atualmente vigente nesta matéria é a Portaria n.º 1386/2004 de 10 de novembro, reprimada com alterações pela Portaria n.º 210/2008 de 29 de fevereiro. A fixação de honorários dos advogados que asseguram a proteção jurídica é efetuada, por via dessa portaria, em unidades de referência que correspondem a $\frac{1}{4}$ da unidade de conta a que se refere o Código das Custas Processuais.

Por seu turno, a unidade de conta processual é indexada ao Indexante dos Apoios Sociais, ficando o seu montante dependente do valor do IAS. A suspensão do valor do IAS ocorrida há alguns anos fez com que os honorários dos advogados que prestam assistência judiciária não sejam atualizados desde 2010.

O Orçamento do Estado para 2017 veio descongelar o valor do IAS determinando o seu aumento em 0,7%. Tal aumento implicaria o aumento do valor das custas processuais. Sucede porém que, como é amplamente reconhecido, o valor das custas processuais é um elemento dissuasor do acesso à Justiça por parte da maioria dos cidadãos que põe

em causa o direito constitucional de acesso ao direito e aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva.

Perante um valor das custas processuais que já se afigura escandaloso, seria indesejável que o ano de 2017 ficasse marcado por mais um aumento das custas processuais. Daí que o PCP tenha proposto, com sucesso, que o valor da unidade processual de conta fosse desindexado do valor do IAS no ano de 2017.

Tal decisão, que reputamos de inteiramente justa, e que não exclui propostas futuras de redução substancial das custas, tem um efeito que não é desejável, que é o de manter congelados os montantes da remuneração do apoio judiciário.

Tal congelamento não decorre de uma opção legislativa. Não consta da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, nenhuma disposição que obrigue a indexar a remuneração do apoio judiciário à unidade de conta processual. Essa opção decorre exclusivamente da portaria regulamentadora que, do nosso ponto de vista, pode e deve ser alterada.

Assim, o Grupo Parlamentar do PCP, com a presente iniciativa, propõe que a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, seja alterada de modo a vincular o Governo a atualizar anualmente o valor das remunerações devidas aos advogados no âmbito do apoio judiciário, de acordo com a evolução da inflação e tendo em conta a necessidade de assegurar uma remuneração digna e justa à prestação desse serviço público.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo único

O artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 36.º
(Encargos)

1. (Sem alteração)
2. Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são atualizados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, tendo em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes.
3. A portaria referida no número anterior deve ser publicada até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte.

Assembleia da República, 19 de janeiro de 2017

Os Deputados,

ANTÓNIO FILIPE; JOÃO OLIVEIRA; JORGE MACHADO; JOÃO RAMOS; BRUNO DIAS;
DIANA FERREIRA; CARLA CRUZ; MIGUEL TIAGO; PAULO SÁ; ANA MESQUITA; ANA
VIRGÍNIA PEREIRA; PAULA SANTOS; RITA RATO